

Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1778/2022 - CONSU, de 16 de maio de 2022.

**REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR
SERVIDORES(AS) OCUPANTES DE CARGO OU FUNÇÃO
DE MÉDICO INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL
SES NO ÂMBITO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM
MEDICINA NOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL
DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista a decisão exarada na Reunião Ordinária do Conselho Universitário – CONSU, realizada nos dias 13 e 16 de maio de 2022,

Considerando a ampliação da oferta dos cursos de bacharelado em Medicina vinculados aos *campi* da UECE no estado do Ceará, bem como o advento, em futuro próximo, da instalação do Hospital Universitário da UECE;

Considerando as disposições da alínea “n”, inciso I do artigo 4º do Decreto Estadual nº 32.960, de 13 de fevereiro de 2019, e suas posteriores alterações, que regulamenta a possibilidade de cessão de servidores ocupantes de cargo ou função de médico integrante do Grupo Ocupacional SES para prestar serviços no âmbito da FUNECE;

Considerando a possibilidade de contribuição de profissionais da Rede Estadual de Saúde, no tocante à supervisão de aulas teóricas e práticas nos cursos de bacharelado em Medicina da UECE.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a função acadêmica de Supervisor(a) de Disciplina de Graduação, nos cursos de bacharelado em Medicina no âmbito da UECE.

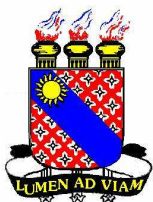
§1º. A função de Supervisor(a), elencada no *caput*, será exercida por meio de cessão para fins de prestação de serviços na FUNECE, nos termos da alínea “n”, inciso I do artigo 4º e alínea “a”, inciso I do artigo 9º do Decreto Estadual nº 32.960/2019 e suas posteriores alterações.

§2º. Somente poderão ser Supervisores(as) de Disciplina de Graduação os(as) servidores(as) efetivos da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA, ocupantes de cargos ou funções de médico, integrantes do Grupo Ocupacional SES.

§3º. A presença de Supervisores(as) de disciplina de graduação não será utilizada para cômputo no Censo de Carência Docente, dado o seu caráter específico, complementar e eventual.

Art. 2º. As solicitações de Supervisores(as) deverão ser encaminhadas pelas Coordenações dos cursos de bacharelado em Medicina às respectivas Direção de Centro/Faculdade, por meio de processo administrativo, que deverá conter:

- a) justificativa da solicitação assinada pela Coordenação do Curso;
- b) indicação das disciplinas nas quais o(a) Supervisor(a) irá atuar com o detalhamento das atividades práticas e teóricas que serão desenvolvidas;
- c) ata do colegiado do curso com a aprovação das vagas de Supervisor(a) para o ano letivo.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



§1º. As solicitações de vagas para Supervisor(a) deverão prever as ofertas anuais de disciplinas nas quais estes irão atuar e deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Centro ao qual estará vinculado o(a) Supervisor(a).

§2º. Após a aprovação do Conselho de Centro/Faculdade, as solicitações serão encaminhadas à PROGRAD/UECE, analisando e reunindo todos os pedidos com subsequente envio da minuta de Chamada Pública à Reitoria da UECE, para fins de seleção dos profissionais do Grupo SES da SESA que tenham interesse em atuar nas vagas disponibilizadas.

Art. 3º. Compete à Presidência da FUNECE a interlocução com a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA para fins de pactuação das cessões de que trata esta Resolução.

§1º. Nos termos da alínea “a”, inciso I do art. 9º do Decreto Estadual nº 32.960/2019 e suas posteriores alterações, todas as cessões se darão com ônus para a origem, permanecendo inalterada a remuneração dos servidores cedidos.

§2º. Deverá se fazer constar dentro do processo de lançamento do Edital da Chamada Pública a autorização expressa do Secretário da Saúde do Estado do Ceará no tocante à disponibilização de servidores médicos para atuarem no âmbito da FUNECE, na qual deverá conter, expressamente, a quantidade de horas cedidas para cada vaga solicitada com a respectiva vinculação ao curso de atuação.

Art. 4º. Após a expedição da autorização de que trata o §2º do artigo 3º desta Resolução, a Presidência da FUNECE dará prosseguimento ao lançamento de Edital para fins de seleção dos Supervisores.

§1º. A seleção dos Supervisores(as) se dará por meio de Chamada Pública simplificada na qual se verificarão os seguintes critérios:

- a) aferição da situação funcional do(a) candidato(a) para atender às disposições do Decreto Estadual nº 32.960/2019 e suas posteriores alterações, a qual se dará por meio de declaração emitida pelo Departamento de Pessoal da SESA/CE;
- b) análise do currículo Lattes do(a) candidato(a), verificando-se a sua formação e experiência profissional com a área de atuação escolhida;
- c) entrevista.

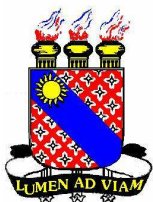
§2º. Os critérios de pontuação, as regras de classificação, de desclassificação e de desempate serão definidos em cada Edital.

§3º. Não podem participar da Chamada Pública de Seleção para Supervisores(as):

- a) servidores afastados de suas funções para realização de pós-graduação;
- b) servidores afastados por motivo de saúde;
- c) servidores afastados para trato de interesse particular;
- d) servidores que já tenham solicitado aposentadoria ou que a aposentadoria compulsória se dê no intervalo previsto para a execução das atividades.

§4º. Os editais de Chamada Pública para seleção de Supervisores(as) poderão prever a constituição de quadro reserva.

Art. 5º. Após concluída a seleção, a Presidência da FUNECE encaminhará à Secretaria da Saúde, para fins de conhecimento, validação e providências, a lista de selecionados(as) na qual se indicará a carga horária necessária para fins de atuação nas atividades de supervisão de que trata esta Resolução.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 6º. Compete à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará diligenciar, junto às chefias imediatas dos(as) servidores(as) selecionados(as), a expedição das respectivas autorizações de cessão, nos termos da legislação vigente, bem como providenciar a expedição das respectivas portarias de cessão nos termos do edital.

§1º. Após a publicação das respectivas portarias de cessão, o Departamento de Gestão de Pessoas da FUNECE - DEGEP/FUNECE promoverá a lotação dos Supervisores(as) selecionados junto ao curso solicitante de vagas na seleção pública para este fim.

§2º. Para fins de viabilização do exercício das atividades a serem desenvolvidas, o DEGEP/UECE providenciará a solicitação de acesso dos(as) Supervisores(as) aos sistemas informatizados da UECE, bem como a criação de *e-mail* institucional.

Art. 7º. Os Supervisores selecionados prestarão os serviços junto à FUNECE conforme o disposto na Chamada Pública, nas áreas, locais e carga horária designados pela Coordenação do Curso solicitante.

§1º. Fica consignado que o prazo da cessão será aquele necessário à conclusão do ano letivo, o qual englobará 02 (dois) semestres, admitindo-se a prorrogação que se dará nos termos da legislação vigente.

§2º. Havendo interesse na prorrogação da cessão, deverá a Coordenação do Curso, por meio de processo administrativo, solicitar à Direção do Centro/Faculdade a dilação da cessão por mais um ano letivo, solicitação essa que deverá ser acompanhada da respectiva justificativa.

§3º. Para fins de prorrogação de cessão, não serão admitidas alterações nas condições de classificação do Edital para o qual o(a) Supervisor(a) concorreu.

§4º. Os pedidos de renovação de cessão serão encaminhados, pela Direção do Centro/Faculdade, à Presidência da FUNECE em até 4 meses que antecedem o fim da cessão para adoção das providências pertinentes à solicitação de renovação junto à SESA/CE

§5º. Nas hipóteses de não renovação ou encerramento da cessão serão convocados os(as) candidatos(as) constantes no quadro reserva.

Art. 8º. Compete aos(às) Supervisores(as) de Disciplinas de Graduação:

I - Atuar, sempre em conjunto com docentes da UECE, em aulas teóricas, práticas, seminários e demais atividades, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso para o qual foram selecionados;

II - Participar, como membro convidado, de grupos de pesquisa coordenados por docentes da UECE;

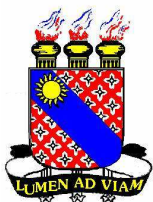
III - Integrar, com direito à voz, o Colegiado do Curso no qual atuarão;

IV - Integrar, como membro externo, em bancas de defesa da UECE, respeitando-se a legislação pertinente à matéria;

§1º. Os titulares das disciplinas nas quais atuarão os Supervisores serão, obrigatoriamente, docentes efetivos da UECE, ou, quando for o caso, docentes substitutos, temporários ou visitantes da UECE cuja contratação se deu por meio de edital específico.

§2º. Os(as) Supervisores(as) poderão assumir atividades acadêmicas sem a presença dos titulares das disciplinas apenas em atividades práticas nos campos de estágio.

Art. 9º. Aos Supervisores de que trata esta Resolução, será concedido certificado, expedido pela Reitoria da UECE, no qual se fará constar as áreas e o período de atuação.



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



Art. 10. Os Supervisores, enquanto cedidos à FUNECE, deverão atender às disposições do Estatuto, do Regimento Geral da UECE e das Resoluções dos Conselhos Superiores da Universidade, no que lhes for aplicável.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior da UECE - CONSU.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as demais disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, Ceará, 16 de maio de 2022.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE